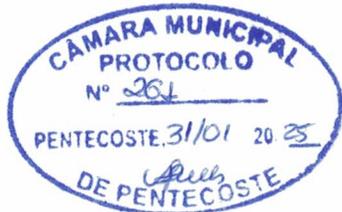




# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de lei nº 01 /2025, de fevereiro de 2025.



**“DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DOS VEREADORES NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Para o exercício do poder de fiscalização e controle do Poder Executivo, e Vereador terá livre acesso aos órgãos públicos da administração direta, indireta, autarquia e fundações, bem como às empresas privadas prestadores de serviços públicos, as conveniadas, concessionárias, permissionárias e autorizadas, às organizações sociais, aos serviços sociais autônomos e às entidades que mantiverem vínculo jurídica com o Poder Público Municipal a percepção de recursos de qualquer natureza

**Art. 2.** Durante a realização da diligência, o vereador será atendido pelo responsável pelo órgão, organização ou entidade visitada

Parágrafo único na ausência do responsável, os servidores presentes deverão atendê-lo responsabilizando-se por fazer cumprir os objetivos da diligência

**Art. 3.** O Vereador terá livre acesso às dependências das entidades mencionadas no artigo primeiro e poderá examinar de imediato todo e qualquer procedimento, processo, documento, arquivo ou expediente relativos à concessão, concesso, permissão ou autorização efetivada pelo Poder Público Municipal, ou ainda ao vínculo mantido pelas entidades que lhes permitam perceber recursos públicos do município, podendo requisitar cópia e requerer informações a respeito dos mesmos

§ 1. Requisitadas as cópias dos documentos mencionados neste artigo, as mesmas deverão ser entregues ao Vereador de imediato

§ 2. Na impossibilidade justificada da entrega imediata, o responsável pelo órgão deverá entregar, sob protocolo e na presença de testemunhas, os documentos originais requisitados pelo Vereador.

§3. O Vereador que tiver sob sua responsabilidade qualquer documento original requisitado terá o prazo de setenta e duas horas para realizar a devolução do mesmo a qual também deverá ser através de protocolo e na presença de testemunhas

**Art. 4.** A realização de diligências para o exercício do poder constitucional de fiscalização e controle não poderá ser obstada ou dificultada sob nenhuma hipótese

**Art. 5.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

*João Flávio Pessoa Braga*

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA

Vereador

---

*Servulo Rodrigues de Macedo*

SERVULO RODRIGUES DE MACEDO

Vereador

---

*José Francisco Alves Magalhães*

JOSÉ FRANÇUAR ALVES MAGALHÃES

Vereador

---

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar e fortalecer o poder de fiscalização dos vereadores no âmbito do município, com o objetivo de garantir maior transparência, responsabilidade e eficiência na gestão pública local. A fiscalização é uma das principais atribuições dos vereadores, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e se configura como um instrumento essencial para o exercício do controle social sobre a administração pública municipal.

A proposta busca, com base no princípio da legalidade e na responsabilidade fiscal, assegurar que os vereadores possam realizar sua função fiscalizadora de maneira mais efetiva, transparente e acessível à população. A fiscalização, além de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, assegura a observância de normas e políticas públicas estabelecidas pela Câmara Municipal e pelo Poder Executivo.

Entre as medidas previstas neste projeto, estão a possibilidade de os vereadores solicitarem informações e documentos, o acompanhamento de contratos administrativos, além da promoção de audiências públicas que possibilitem o debate com a sociedade sobre a gestão municipal. A ampliação da capacidade de fiscalização dos vereadores contribui para o aprimoramento da governança e fortalece o controle social, estimulando a participação popular nas decisões que afetam diretamente a vida dos cidadãos.

Ademais, a proposta busca evitar desvios de conduta, irregularidades e práticas que possam comprometer a boa gestão pública, fortalecendo a democracia e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma justa e eficiente.

Por fim, o presente Projeto de Lei não só complementa as prerrogativas constitucionais dos vereadores, mas também reforça o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, o controle social e a boa gestão, ampliando a confiança da população nas instituições públicas.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que é de grande relevância para o fortalecimento das instituições democráticas do nosso município.

**Câmara Municipal de Pentecoste, de fevereiro de 2025**